



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora		
EMENTA: Homologa o Regimento Escolar do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, do município de Baturité, aprovado por sua Congregação de Professores, aos 8 de setembro de 2008, e aprova a matriz curricular dos ensinos fundamental e médio.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 08403585-4	PARECER Nº 0242/2009	APROVADO EM: 27.07.2009

I – RELATÓRIO

Francisca Dias Pereira, Diretora do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, situado na Avenida Dom Bosco, 310, Centro, CEP:62.760-000, Baturité, mediante o processo nº 08403585-4, solicita deste Conselho a "homologação das alterações dos artigos 70, 102, 112, 131 (alínea g), 133 (Inciso II) e da grade curricular" da instituição escolar, integrante da rede particular de ensino.

Constam do processo de nº 08403585-4, duas vias do Regimento Escolar que compuseram inicialmente o referido processo; um despacho exarado pelo Conselheiro Jorgelito Cals, no qual constam observações feitas pelo eminente conselheiro sobre a análise que fizera do citado Regimento; ofício de encaminhamento ao Instituto desse despacho e duas novas vias do Regimento, com as alterações propostas pelo mencionado conselheiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O texto final do Regimento, incorporando as alterações propostas, encontra-se de acordo com o que estabelece a Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Atende, portanto, ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996.

Cumpre ressaltar que apresenta uma organização administrativo-pedagógica com serviços que favorecem o acompanhamento pedagógico do aluno em diferentes áreas, como: da orientação educacional, religiosa e psicológica. Nessa perspectiva, há toda uma atenção voltada para o monitoramento da execução do projeto pedagógico da instituição. Em especial, para a avaliação do rendimento e evasão escolar, com discussão e busca de redimensionamento das ações pedagógicas, a partir da identificação das necessidades para o melhoramento do processo de ensino e aprendizagem e do estudo dos indicadores educativos, apresentados em gráficos e tabelas. Chama atenção o fato de que cria uma nova distribuição dos períodos letivos: em lugar de bimestre, trimestre, e assume três modalidades de recuperação, institucionalizando a denominada "re-re". Aqui, vale o cuidado com a **persistência na qualidade da recuperação paralela.**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0242/2009

Na visão desta relatora, há, ainda, alguns aspectos que merecem reflexão da parte dos que fazem o Instituto, como por exemplo: a Congregação de Professores, sob supervisão do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico (Art. 51); participação da Congregação de Professores na elaboração do Projeto Pedagógico (Art. 52, alínea a); falta informar quando começa e termina cada trimestre letivo; a normatização da educação física não contempla as alterações feitas à LDB (Art. 97, § 2º). Para melhor compreensão dessas observações, vale fazer uma cópia da última via do Regimento apenas ao processo, onde foram feitas as anotações julgadas necessárias.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, voto favorável à homologação do Regimento, na sua íntegra, devendo, quando da renovação do credenciamento da Instituição, ser revisto no tocante às observações registradas ao longo do texto regimental, tratadas, em parte, no item anterior. Quanto à matriz curricular do ensino fundamental e do ensino médio, nada obsta sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

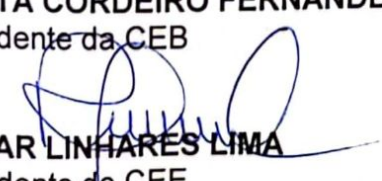
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2009.


LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE